



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI N.º 853/2.005
De 20 de setembro de 2.005.
Revogada pela Lei 1347/2015

“Dispõe sobre a coleta, transporte e destino de resíduos sólidos hospitalares (lixo hospitalar) e dá outras providências”.

~~HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART~~, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a coleta, transporte e destino de resíduos sólidos hospitalares, no Município de Guiratinga, atenderão ao disposto nesta Lei.~~

~~Artigo 2º - Considera-se resíduos sólidos hospitalares, para fins desta Lei, aqueles declaradamente contaminados, considerados contagiados ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, maternidades, casa de saúde, prontos socorros, ambulatórios, consultórios, laboratórios, farmácias, drogarias e congêneres, atendendo à seguinte classificação:~~

~~I - Lixo séptico, proveniente diretamente do trato de doenças, representadas por:~~

~~a - materiais biológicos como: fragmentos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de fezes, urina, secreção, placas ou meios de cultura, animais de experimentação e similares;~~

~~b - todos os resíduos sólidos ou materiais resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenha entrado em contato direto com pacientes como: gazes, ataduras, curativos, compressa, algodão, gesso, seringas descartáveis e similares;~~

~~c - todos os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades médico-hospitalares de isolamento de áreas infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salas de cirurgia ortopedia, enfermeiras e similares, inclusive restos alimentares, lavagem e o produto de varredura (ciscos) resultantes dessas áreas;~~

~~d - todos os objetos pontiagudos ou cortantes como: agulhas, vidros, ampolas, frascos e similares.~~

~~II - Lixo especial, assim considerados os resíduos perigosos provenientes do tratamento de certas enfermidades, representados por materiais contaminados com quimioterapias, antineoplásicos e materiais radioativos.~~

~~III - Resíduos provenientes das atividades administrativas do estabelecimentos, papéis, papelões e plásticos em geral.~~



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

~~**Artigo 3º** - Os resíduos sólidos hospitalares serão apresentados à coleta em local determinado, ou em recipientes contenedores apropriados e padronizados, acondicionados e identificados conforme a classificação, o disposto no regulamento da Lei.~~

~~**Artigo 4º** - Cabe ao setor competente da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, o serviço da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos hospitalares.~~

~~§ 1º - A coleta será feita diariamente, em horários pré-determinados, admitindo-se coleta em dias alternados, em estabelecimentos, que produzem quantidade não superior a cinquenta (50) litros.~~

~~§ 2º - O transporte será feito em transporte especiais que impeçam o derramamento de líquidos e de resíduos.~~

~~§ 3º - Os resíduos coletados serão enterrados em aterros, a ser utilizado especificamente para essa finalidade.~~

~~§ 4º - Os coletores de lixo (garis) terão que estar adequadamente equipados com acessórios de segurança e proteção, tais como roupas, luvas, botas, máscaras, bonés, etc, tudo por conta da secretaria a que está lotado.~~

~~**Artigo 5º** - Fica proibida a incineração de resíduos sólidos hospitalares nas próprias dependências dos estabelecimentos a que alude o artigo 2º.~~

~~**Artigo 6º** - A coleta transporte interno dos resíduos sólidos hospitalares nos estabelecimentos referidos no artigo 2º, obedecerão às normas do regulamento desta Lei, vedada a utilização de tubos de queda (schootes).~~

~~**Artigo 7º** - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.~~

~~**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Gabinete do Prefeito Municipal
Guiratinga (MT), 20 de setembro de 2.005.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal